



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 03/04/97
Jornal Paraná

CONT. VISTO

LEI Nº 222/97

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULAR, EM RUAS/ DO DISTRITO SANTA MARIA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

ART.1º Fica por força desta Lei, autorizado o Executivo Municipal a efetuar calçamento, com pedras irregulares/ em ruas do Distrito de Santa Maria, Neste Município.

ART.2º As ruas que será feito o referido calçamento será as ora aqui denominadas: Rua que liga a Pr 182 passando em frente a Escola Municipal Nossa Senhora do Carmo; Rua que / liga a Pr 182, passando ao lado do mercado Santa Maria e a rua que liga a Pr 182 ao lado da frutaria Santa Maria.

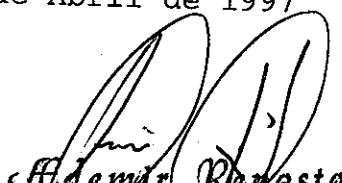
ART.3º O referido calçamento terá que ter canalização de águas pluviais, boca de lobo e meio fio padronizado.

ART.4º As verbas que se destina para a execução do referido calçamento, serão oriundas do item Viações e Obras / Públicas, om a rubrica nº 4.1.1.0.0.0.0.0.0.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica autorizado o Executivo / Municipal a contratar crédito com Secretaria de Estados, para suprir faltas de verbas, que por ventura venha acontecer.

ART.5º A presente Lei entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 02 de Abril de 1997


Ademir Renato
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE